

DECRETO Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal,

CONSIDERANDO as metodologias de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão prevista no inciso I, do § 1º, do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a distribuição da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) às redes públicas de ensino para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, conforme o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação na Meta 19, que dispõe “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO os artigos 61, inciso III, 64 e o 67 da lei nº 9.394/1996, o qual estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Resolução nº 2/2019 do Conselho Nacional de Educação – CNE.

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação nº 4/2021, que trata da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar – BNC;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a gestão escolar democrática, quais sejam, o princípio da autonomia, da pluralidade, da participação e da transparência;

DECRETA:

Art. 1º O provimento do cargo ou função de gestor escolar no Município de Tacaimbó-PE será realizado a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior validação do Conselho Escolar.

§ 1º A escolha a partir de critérios de mérito e de desempenho serve para assegurar e efetivar a gestão democrática na rede de ensino público municipal.

§ 2º Cabe ao gestor escolar conduzir todo o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pelas seguintes funções:

I – Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II – Configurar a cultura organizacional com a equipe na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III – Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV – Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio;

V – Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

Art. 2º Será realizado processo seletivo de escolha para o cargo de gestor da Escola em Tempo Integral Maria Luíza da Silva Pereira através de avaliação técnica de mérito e desempenho coordenada por Comissão Especial que elaborará Edital de Seleção com a participação do Conselho Municipal de Educação, e homologado pelo Secretário de Educação, que o tornará público.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de promover e coordenar o respectivo processo de seleção, que será integrada por:

I - Saulo Barreto Pereira, Presidente;

II – Rafaela Simone Santos Souza, Membro;

III – Daniel Gomes de Sales, Membro;

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a avaliação bienal de desempenho dos gestores escolares nas unidades escolares municipais, em articulação com os Conselhos Escolares das respectivas unidades, tendo como referência os indicadores de qualidade da educação e da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar.

Parágrafo único. A competência técnica e desempenho será avaliada dentre outros critérios pelo contido no Anexo 01.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 4 de dezembro de 2023

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO 01

DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL	DIMENSÃO PEDAGÓGICA
Liderar a gestão escolar; Engajar a comunidade; Implementar e coordenar a gestão democrática na escola; Responsabilizar-se pela organização escolar; Desenvolver visão sistêmica e estratégica;	Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem; Conduzir o planejamento pedagógico; Apoiar pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem; Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação; Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL
Coordenar as atividades administrativas; Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos; Coordenar as equipes de trabalho;	Cuidar e apoiar as pessoas; Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional; Saber comunicar-se e lidar com os conflitos;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;	
---	--

